



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

IMPUGNANTE: GL COMERCIAL LTDA

O Pregão eletrônico de nº 023/2019 destina-se a selecionar a proposta de menor valor unitário e registrar preços para futuras e eventuais aquisições de pneus para a frota de veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa.

Em síntese, a empresa GL COMERCIAL LTDA opõe-se ao edital amplamente divulgado por sustentar que o prazo de 4 dias úteis restringe a competitividade e impossibilita que participe do certame por estar localizada em Concórdia/SC, 3.142km (três mil, cento e quarenta e dois quilômetros) de distância de Lagoa da Canoa/AL.

À princípio vale ressaltar que os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios não foram feridos em momento algum. Tendo em vista que o objetivo de todo e qualquer certame licitatório é a escolha da melhor proposta para administração, visando cumprir seu papel constitucional prestar serviços públicos de forma efetiva e de qualidade. Logo, deve-se analisar o certame licitatório e qualquer ato administrativo considerando seu objetivo: o interesse público.

Nesta linha, destaca-se que o prazo de 4 (quatro) dias úteis não foi escolhido ao acaso por esta secretaria. Visto que trata-se de um objeto essencial ao funcionamento dos veículos e máquinas do município, estes, vale salientar, não cumprem suas atividades sem pneus.

Tendo em vista que esta secretaria acompanha de perto a atividade dos automóveis e máquinas da frota da Prefeitura de Lagoa da Canoa – AL, o prazo de 4 (quatro) dias é um prazo razoável diante da nossa necessidade cotidiana. Acontece que este município não tem condições financeiras de fazer estoque de pneus. Ressalvado os casos de desgaste de pneu, que é possível planejar-se para fazer a compra de novos, nos demais casos as aquisições são realmente eventuais e em caráter de urgência. Explico: em nosso município existem vários povoados em que o único acesso é por estradas vicinais sem pavimentação, ou seja “de terra”, as quais são de acesso limitado e ainda que sejam de fácil acesso, possuem diversos pedregulhos e “bicos de pedras” que vez ou outra cortam os pneus. Isso acontece com todos os veículos. Dos menores até as máquinas. Estes últimos com o risco ainda maior haja vista que transitam dentro do cercado e em locais que a visibilidade do chão é pequena, pois a vegetação cobre e dificulta ainda mais a identificação de pedras pontiagudas ou “tocos” de árvores.

Neste diapasão, a nossa frota já se encontra em número menor ao que a demanda da prefeitura, como um todo, exige. Visto que, faz-se necessário alugar carros e, esporadicamente máquinas, para suprir as necessidades e atender à população. Por este espectro fica evidenciado que caso algum automóvel ou máquina pare, não há outro que o substitua e a atividade que era desempenhada ficará suspensa até a reposição do pneu. Logo, o prazo de entrega em situações



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

como esta corresponde também ao prazo que determinada atividade ficará suspensa e, em consequência, uma parcela da população desassistida ou assistida insatisfatoriamente.

Para melhor ilustrar os motivos expostos acima, consideremos que uma máquina ou um veículo tenha seu(s) pneu(s) dilacerado(s) e sem condições de uso numa segunda-feira. Considerando que a ordem de fornecimento precisa ser elaborada e justificada de forma oficial, que precisa passar pelo Gabinete da Prefeita para autorização e pelo setor de contabilidade para empenho, o envio da ordem só aconteceria na quarta-feira. E, o prazo para entrega começaria a ser contado na quinta-feira. Findando-se na outra terça-feira. Dessa maneira teríamos o carro ou a máquina parados de uma segunda-feira até a próxima terça-feira, 8 dias depois. Tempo suficiente para gerar situações deploráveis para o município, tendo em vista que podem tratar-se de serviços de coleta de lixo, ou recolhimento de entulhos, desobstruções de vias, transporte de enfermos ou de pessoas que realizam tratamento de hemodiálise/câncer em outra cidade, entre outros serviços que não permitem serem interrompidos por muito tempo.

Diante do exposto, fica evidenciado a essencialidade e necessidade do prazo de entrega previsto no termo de referência, assim como uma dilação de prazo de entrega causa prejuízo a esta contratante.

Por fim, não acolho o pedido de impugnação por estar certo que o prazo estabelecido para entrega é adequado à nossa realidade e a nossas condições pelos motivos minuciosamente expostos retro. Devendo o interesse público e o de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos destacar-se e andar em conjunto com os demais.

Que se mantenha o prazo de entrega de 4 (quatro) dias úteis, conforme estabelecido no termo de referência.

Lagoa da Canoa, 24 de outubro de 2019.



Fábio Barbosa Leite

Secretário Municipal de Administração